

Camaragibe, 26 de agosto de 2020.

Memorando nº 224/2020-CPL

À

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Assunto: **DECISÃO HIERARQUICA em face de Recursos Administrativos.**

Ref.: Tomada de Preços nº 011/2020, PL nº 081/2020, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA LAURINDO RABELO, BAIRRO VERA CRUZ, PACTUADO PARA A CONCLUSÃO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 1043448-68 NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE-PE., CONFORME PROJETO BÁSICO/PLANO DE TRABALHO E ANEXOS DESTA EDITAL.

Recorrentes: Prisma Engenharia Ltda - EPP (CNPJ Nº 12.644.934/0001-45 / E.U.S Construções e Serviços Eireli (CNPJ Nº 07.271.503/0001-40).

Recorrido: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Prezada Secretária,

Sirvo-me do presente, encaminhar os autos do Processo Licitatório supra, bem como o Recurso impetrado pela empresa ZARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI (CNPJ Nº 21.127.171/0001-56) contra a decisão da Comissão que inabilitou a empresa PRISMA ENGENHARIA LTDA-EPP (CNPJ Nº 12.644.934/0001-45), referente a qualificação econômico-financeira.

Assim submetemos o referido recurso para vosso julgamento, e caso se achar necessário, submeta os autos à análise do Setor Contábil da Prefeitura.

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à inteira disposição para quaisquer outras informações que se entenda necessárias e renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PEDRO EMANUEL SILVA

Presidente da CPL




Alexandre de Souza Ferreira
Assessor Especial II
Mat. 4.0102430.1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

SENHORA ERYKA MARIA DE VASCONCELOS LUNA SECRETÁRIA DE
INFRAESTRUTURA DO MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE.

Ref.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 011 / 2020.

ZARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.127.171/0001-56, com sede na Avenida João de Barros, nº 29, Soledade, Recife, estado de Pernambuco, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea " a ", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Excelência, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que Habilita a empresa Prisma Engenharia LTDA inscrita no CNPJ nº 12.644.934/0001-45, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I - DOS FATOS SUBJACENTES

No memorando nº 187/2020 expedido pela Secretaria Municipal de Infra Estrutura da Prefeitura de Camaragibe PE, o qual habilita apenas a empresa Prisma Engenharia LTDA inscrita no CNPJ nº 12.644.934/0001-45, na Tomada de Preços nº 011/2020.

No entanto, a dita Secretaria não observou que o subitem III da Qualificação Econômico Financeira, que afirmam:

III- Comprovação de Índice de Liquidez Geral (ILG), de Índice de Solvência Geral (ISG) e de Índice de Liquidez Corrente (ILC) iguais ou superiores a 1 (um), apurados com os valores constantes do balanço, **em documento assinado pelo representante legal da empresa e por contador habilitado**, de acordo com as seguintes fórmulas:

ZARA SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL EIRELI
CNPJ: 21.127.171/0001/56
Endereço: AV. João de Barros, 29, Soledade, Recife - PE
(81) 9 8963-2639



II – AS RAZÕES DA REFORMA

A Secretaria de Infraestrutura ao considerar habilitada a empresa Prisma Engenharia LTDA não observou que nos documentos de habilitação não constam qualquer documento assinado pelo representante legal da empresa e por contador habilitado com as fórmulas exigidas no edital.

Assim sendo, a empresa Prisma Engenharia LTDA deve ser inabilitada por não atender as exigências editalícia.

Ademais, solicitamos que as sejam feitas as diligências nas certidões:

- ✓ Certidão do 1º ofício de destruição da capital, pois a consulta foi feita no dia 19 de junho de 2020, mas a assinatura eletrônica do servidor José Gilson de Oliveira Cabral foi no dia 01/07/2020 às 23:54;
- ✓ Certidão do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, encontra erro gritante de grafia.

III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Secretaria de Infraestrutura reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos
P. Deferimento

Recife, 21 de agosto de 2020



MAURICIO ZAPONI RACHID
Sócio administrador